

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA/ CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68.
Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 /2025

Dispõe sobre a aprovação da adesão do TERMO DE ACEITE – BE Mulher 2025 à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – **“Aluguel Social” às mulheres em situação de violência**, regulamentado em legislação municipal específica. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/ ao Município Itabuna – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itabuna - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no 20 de Fevereiro de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando , a Lei Estadual nº 14.521 de 15 de dezembro de 2022,que modifica a estrutura organizacional da administração publicado Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

Considerando o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – **“Aluguel Social” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA/ CMAS

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite ao cofinanciamento estadual para a oferta de Benefício Eventual – (BE), “Auxílio Aluguel” para mulheres em situação de violência apresentado em reunião ordinária ata de Nº120. Disponibilizado do Sistema SIACOF conforme prevê as disposições gerais do termo de aceite anexo a esta resolução .

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de Fevereiro de 2025

Celeste Aísa Souza Seara

Presidente do CMAS

TERMO DE ACEITE

TERMO DE ACEITE BE MULHER

Termo por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “**Aluguel Social**” às mulheres em situação de violência, regulamentado em legislação municipal específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Pelo presente Termo, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “**Aluguel Social**” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento Estadual para cobertura e ampliação da oferta de Benefício Eventual são:

- I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, firmando o compromisso e as responsabilidades decorrentes deste instrumento, na gestão e oferta do Benefício Eventual – Auxílio Aluguel para mulheres em situação de violência;
- II. Garantir o apoio financeiro, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitando o processo legal normativo do SUAS e cumprindo com a competência municipal;
- III. Garantir que o processo de concessão de Benefício Eventual – Auxílio Aluguel seja efetivado priorizando o atendimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Protocolo de Gestão Integrada, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (em vigor), em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e atualizações, o Decreto Federal nº 6307/2007, Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha), das Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2010, orientações técnicas, e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;

IV. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Aluguel;

V. Submete o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação desta oferta, com a memória das concessões realizadas e dos critérios para o acesso dos usuários ao Benefício;

VII. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS BA e Nacional, componentes dos sistemas de informação, Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, conforme regulação vigente;

VIII. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), através do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF), e para elaboração de relatórios;

IX. Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socioterritorial do CRAS, para fins de levantamento de dados referente aos índices de natalidade e mortalidade, das situações de risco e vulnerabilidades do território de abrangência do CRAS, bem como manter atualizado cadastro da rede de proteção social do município.

X. Realizar estudos da realidade e o monitoramento da demanda para o planejamento e constante ampliação da concessão junto às equipes técnicas da vigilância socioassistencial e dos equipamentos da Assistência Social;

XI. Observar a concessão de BE como provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;

XII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à concessão de Benefício Eventual.

Caberá ao Estado:

I. Garantir o apoio financeiro, do cofinanciamento e das transferências de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), respeitando:

- a) O processo de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS,
- b) O processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.

- II. Ofertar capacitações, apoio técnico e outras estratégias de educação permanente, no âmbito do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS;
- III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social;
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a concessão do Benefício a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial e de Gestão do SUAS com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica;
- VI. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados no âmbito do SUAS;
- VII. Monitorar a atualização do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS) para o CRAS de referência para a concessão do BE, de modo que seja evidenciada a ampliação da oferta de Benefício Eventual de Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade social.

Caberá ao Município:

- I. Garantir a gestão da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e ou Centro POP para famílias e indivíduos em acompanhamento, com base nas normativas e fluxos vigentes estabelecido pela Gestão com sua equipe.
- II. Atender as mulheres em situação de violência, garantindo a identificação e a priorização no atendimento para as situações emergenciais que requeiram intervenção imediata, bem como realizar os encaminhamentos necessários para integração junto aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica, para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas;
- III. Encaminhar as famílias atendidas sem o Número de Identificação Social (NIS) para inscrição do Cadastro Único e ingresso nos programas socioassistenciais, os de transferência de renda, BPC; bem como para atualização cadastral;
- IV. Manter infraestrutura adequada para atendimento as beneficiárias no CRAS e CREAS, garantir equipe técnica de referência de nível superior qualificada, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, composta por Assistente Social e Psicólogo(a), responsável pelo atendimento e acompanhamento das beneficiárias e sua família;
- V. Estabelecer fluxo do processo de concessão do BE, que inclui o atendimento (e/ou acompanhamento), visitação domiciliar, a autorização da concessão (seja em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços), a concretização do

acesso, a avaliação e monitoramento do processo, e demais procedimentos que se façam necessários, junto às equipes do CRAS, CREAS, Vigilância Socioassistencial e FMAS;

VI. Promover ações em rede que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e os critérios para sua concessão;

VII. Manter um plantão de atendimento, nos finais de semana, via contato telefônico celular, e para os casos que exijam intervenção imediata, visando à proteção a vida;

VIII. Alocar recursos próprios no FMAS para a Concessão de Benefício Eventual na Lei Orçamentária do Município e no Plano Plurianual/Quadro de Detalhamento de Despesas;

IX. A cada semestre, realizar reuniões com o CMAS para apresentação de estatísticas de solicitações e das concessões efetivadas, bem como desdobramentos e ações subsequentes;

X. Cumprir com o dever de prestar contas junto ao FEAS.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS

A gestão municipal deverá preencher os campos, anexar a Resolução de aprovação, assinar o presente Termo de Aceite e encaminhar as documentações exigidas para acesso ao cofinanciamento, bem como apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação até o dia **05 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a oferta de Benefício Eventual – (BE), **“Auxílio Aluguel” para mulheres em situação de violência** declaro, ainda, ter ciência de que:

I. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual destinado à oferta do Benefício Eventual, “Aluguel Social” e o município terá que refazer o pleito, apresentando nova documentação para ingresso no ano seguinte;

II. O cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Eventual - BE ocorrerá, na modalidade de Agravo de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social às mulheres em situação de violência doméstica, sendo: piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII; piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte, para atendimento de até 02 benefícios mensais.

III. O repasse de recursos ocorrerá no bloco de Benefícios Eventuais, para capacidade de atendimento de até 02 benefícios mensais, podendo a meta ser adequada à realidade local.

IV. O presente Termo de Aceite e Compromisso deverá ser devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e representante do CMAS, bem como a ata de reunião com todas as assinaturas ou publicada integralmente no Diário Oficial e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o aceite, deverá ser encaminhado pelo Sistema Informatizado da Rede SUAS Bahia -SIACOF, até o dia **05 de março de 2025**.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 10, de 21 de outubro de 2024, firmo os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite em ampliar a oferta de concessão de Benefício Eventual através do Cofinanciamento Estadual, assinando o presente Termo:

"Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acimadeste Termo de Aceite".

6.

Cleste Aida Senna Souza